



Proposta de Regimento da Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regimento da Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante designado Regimento, visa regular o funcionamento e a organização da Assembleia Representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante designada por Assembleia Representativa, órgão a que se refere a alínea a) do Artigo 35.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, adiante designado por Estatuto.
2. O presente Regimento é aprovado nos termos da alínea h) do Artigo 40.º do Estatuto, no âmbito das suas competências.

Artigo 2.º

Constituição

1. A Assembleia Representativa é constituída pelos membros eleitos, de acordo com o n.º 1 do Artigo 39.º do Estatuto, conforme o Anúncio publicado em 2.ª série do Diário da República.
2. Os membros da Assembleia Representativa podem fazer-se representar, na Assembleia Representativa, por outro membro da Assembleia Representativa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, é suficiente, como instrumento de representação voluntária, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, assinada pelo representado, sendo a sua qualidade certificada através dos meios em uso na Ordem.
4. As cartas a que se refere o número anterior devem ficar arquivadas na Ordem durante cinco anos.
5. O membro da Ordem nomeado como representante só pode representar um outro membro.
6. A certificação a que se refere o n.º 3 será efetuada por cópia de documento de identificação ou cópia da cédula profissional do representado com assinatura idêntica ao original da carta de representação.
7. Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º, considera-se justificada a falta do representado, quando este se faça representar nos termos definidos no presente Artigo.



Artigo 3.º

Competência

São da competência da Assembleia Representativa:

- a) Apreciar e votar o orçamento e plano de atividades;
- b) Apreciar e votar o relatório anual, as contas do exercício e o relatório anual do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;
- d) Aprovar os regulamentos da Ordem, bem como fixar a taxa de inscrição, quotas e aprovar a proposta de criação de colégios de especialidade;
- e) Discutir e aprovar a realização de referendos;
- f) Decidir sobre a atribuição e perda da qualidade de membro honorário;
- g) Eleger a comissão de fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- h) Aprovar o seu Regimento;
- i) Aprovar o regulamento eleitoral, com base em proposta do Conselho Diretivo e nos termos do Estatuto;**
- j) Aprovar outras competências pela Assembleia Representativa, desde que as mesmas não vão contra a Lei, sejam competências permitidas pela Lei 139/2015 de 7 de setembro, e não sejam competências reservadas a outros Órgãos da Ordem.**
- k) Eleger a Mesa da Assembleia Representativa;**



Artigo 4.º

Mesa da Assembleia Representativa

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários efetivos e dois Secretários suplentes eleitos **entre os** membros da Assembleia Representativa na sua primeira reunião.
2. Incumbe ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b) Assinar as atas;
 - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos da Ordem;
 - d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
 - e) Propor, à Assembleia Representativa, alterações ao regulamento eleitoral.
3. Na falta ou no impedimento do Presidente da Mesa, as suas competências são exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente ou por um dos Secretários.
4. Compete aos Secretários desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Mesa.
5. Nas assembleias gerais eleitorais, o Presidente da Mesa é coadjuvado pelos restantes elementos, competindo-lhe gerir todos os atos inerentes às eleições, nos termos do regulamento eleitoral em vigor.
6. O Presidente da Mesa tem direito a ser coadjuvado por consultores indicados para o efeito.
7. **eliminado**
8. **eliminado**

7) Quando se trate da primeira reunião de cada mandato, que terá como ponto único da ordem de trabalhos a eleição da Mesa, a convocatória será efetuada pelo membro que tenha sido eleito e tenha o número mais baixo na lista de membros da Ordem dos Contabilistas Certificados e que assumirá a sua condução até que se conclua a eleição, sendo secretariado pelos três membros com a numeração mais baixa **dessa** lista **que estejam presentes na reunião.**



Artigo 5.º

Eleição da Mesa da Assembleia Representativa

1. A Mesa é eleita por todos os representantes presentes na sua primeira reunião, por sufrágio de lista completa e nominativas que se apresentem a votação, mantendo-se em funções até início de novo mandato.
2. Para efeitos da eleição referida no número anterior, qualquer membro da Assembleia Representativa pode propor uma lista de candidatos.
3. Serão eleitos os membros de cada lista através do método de hondt, sendo atribuídos os cargos na mesa pela sequência do método de hondt.
4. Em caso de empate entre listas, o sufrágio será repetido as vezes necessárias até que deixe de haver empate.

Artigo 6.º

Lista de presenças

1. Antes do início da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa deve promover a organização da lista dos membros eleitos que estejam presentes ou representados no início da reunião, dando tratamento às perdas de mandato e respetivas substituições, nos termos definidos no presente Regimento.
2. A lista de presenças deve indicar o número de membro na Ordem, o nome e o domicílio profissional de cada um dos membros presentes e o nome e o domicílio profissional de cada um dos membros representados, bem como dos seus representantes.
3. A lista de presenças deve mencionar expressamente os membros que não se encontrem presentes nem representados.
4. A lista de presenças deve ser assinada no lugar respetivo, pelos membros presentes nos quais se incluem os representantes dos membros ausentes, bem como pelos elementos da Mesa.



Artigo 7.º

Assembleias ordinárias e extraordinárias

1. A Assembleia reúne em sessão ordinária:
 - a) No decurso do 1.º trimestre de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas apresentado pelo conselho diretivo e do relatório e parecer do conselho fiscal relativos ao ano civil anterior;
 - b) Em dezembro de cada ano, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento anual para o ano seguinte, elaborado pelo conselho diretivo.
2. A Assembleia reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo bastonário, pelo conselho diretivo, pelo conselho fiscal, por quarenta por cento dos membros da Assembleia ou por um mínimo de 1% dos membros da Ordem no pleno gozo dos seus direitos.
3. As iniciativas previstas no número anterior realizam-se por carta dirigida ao Presidente da Mesa através de qualquer um dos meios disponíveis para o efeito, devendo os requerentes subscrever o correspondente pedido com a indicação da ordem de trabalhos e dos motivos que o fundamentem.

Artigo 8.º

Convocação

1. A Assembleia deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, por comunicação direta aos membros da Assembleia, por via eletrónica, sendo simultaneamente divulgado no sítio da Ordem na Internet.
2. A convocação da Assembleia será feita com um mínimo de 15 dias corridos de antecedência e nela constará a indicação do local, dia e hora da assembleia, assim como a ordem dos trabalhos e uma previsão da sua duração.
3. As reuniões da Assembleia realizam-se, aos sábados, alternadamente nas instalações da sede da Ordem, em Lisboa, e na representação da Ordem, no Porto.
4. As reuniões da Assembleia podem realizar-se noutras representações distritais ou em outros dias da semana, em todo o território nacional no qual a Ordem deve estar representada, por proposta da Assembleia Representativa.
5. Em casos excecionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia pode ser feita com um mínimo de oito dias corridos de antecedência.



6. A convocatória de cada reunião da Assembleia, deve sempre incluir um ponto na ordem de trabalhos designado, “Antes da ordem do dia” outro de “Outros assuntos de interesse para a Ordem” e ainda um ponto “Intervenções dos membros”.

5. A convocação da assembleia geral eleitoral, referida no artigo 47.º do Estatuto é feita, pelo menos, com 120 dias corridos de antecedência.

Artigo 9.º

Quórum

1. A Assembleia pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente ou representada a maioria dos membros.
2. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar se estiverem presentes, no mínimo, 1/5 dos seus membros.
3. Na convocatória de uma Assembleia pode ser logo fixada uma segunda convocação, para uma hora depois, caso a Assembleia não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número de membros exigido.

Artigo 10.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos dos membros presentes nos termos do Estatuto.
2. A Assembleia só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos, sendo nulas as deliberações sobre outros que não constem da respetiva convocatória e, bem assim, as que contrariem a lei, o Estatuto e os regulamentos internos da Ordem que se encontrem em vigor.

3. Eliminar

3. O Presidente da Mesa ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. As deliberações da Assembleia Representativa são eficazes com a aprovação da minuta da ata prevista no n.º 2 do Artigo 20.º.



Artigo 11.º

Votações

1. As votações da **Assembleia** são realizadas pelas seguintes formas:
 - a) Por braço levantado, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto.
2. A eleição da **Mesa**, bem como as deliberações que envolvam diretamente qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. Mediante requerimento à Mesa efetuado por qualquer membro, quando devidamente aprovado, podem ser efetuadas outras deliberações por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação.

Artigo 12.º

Distribuição de tempos de intervenção

1. O tempo das intervenções de cada reunião é definido pelo Presidente da Mesa, devendo ser repartido equitativamente entre os membros que solicitem o uso da palavra, sendo que cada membro dispõe de até 10 minutos de intervenção.
2. Pode a Mesa em situações excepcionais e justificadas, designadamente por número muito elevado de inscrições, que prolonguem a duração de determinado ponto da ordem de trabalhos além das duas horas de duração, limitar o tempo das intervenções a um máximo de 5 minutos.
3. Todos os membros dispõem de até 5 minutos de tempo para réplicas ou defesa da honra.



Artigo 13.º

Participantes nas Assembleias Representativas

1. O Bastonário e os restantes membros do Conselho Directivo podem participar nas reuniões da Assembleia por eles convocadas ou ainda quando solicitada previamente a sua presença pela Mesa onde sejam debatidos assuntos da sua competência.
2. Os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Jurisdicional podem participar nas reuniões da Assembleia por eles convocadas ou quando solicitada previamente a sua presença pela Mesa.
3. Membros de comissões e terceiros podem participar em reuniões da Assembleia onde sejam debatidos assuntos da sua competência, desde que aquela entenda necessária a sua audição e lhes seja previamente solicitada a sua presença pela Mesa.
4. Os participantes previstos no presente Artigo são acomodados em área da assembleia especificamente designada para o efeito, não têm direito a voto e submetem as suas intervenções à distribuição prevista no Artigo 12.º.

Artigo 14.º

Assistência às Assembleias Representativas

1. As reuniões da Assembleia são abertas a todos os membros da Ordem que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, devendo estes tomar assento em áreas reservadas para o efeito.
2. Os mesmos não podem perturbar o andamento dos trabalhos, sob pena de terem que abandonar as instalações.
3. As reuniões da Assembleia são divulgadas por meios oficiais da Ordem, sendo que os representantes podem também divulgá-las pelos meios que tenham.
4. Em todas as reuniões da Assembleia a mesa autorizará, no máximo a três membros da Ordem, que não pertençam a nenhum órgão da Ordem e que estejam a assistir à reunião, que se dirijam à Assembleia sobre temas de interesse da profissão, sendo que cada um disporá de tempo de acordo com o art.º 12.º.
5. A inscrição para as intervenções prevista no n.º 4 será feita durante a reunião em momento a designar pela Mesa, momento em que os interessados em intervir se devem manifestar e inscrever, informando do tema e sendo aceite a sua intervenção a Mesa chamará no momento adequado para efetuarem a intervenção.



Artigo 14.º - A

Gravação e transmissão das reuniões da Assembleia Representativa

1. As reuniões da Assembleia são públicas a todos os membros da Ordem e podem ser gravadas as imagens e os sons das mesmas.
2. Os serviços da Ordem devem, no entanto, proceder à gravação integral áudio e vídeo de todas as reuniões da Assembleia e disponibilizá-los na íntegra com a brevidade máxima de 72 horas úteis em local próprio da internet, disponível a todos os membros para uso das imagens.
3. Se a Ordem tiver condições, as reuniões podem ser transmitidas em direto via internet, para um sítio reservado aos membros da Ordem.

Artigo 15.º

Suspensão e perda de mandato

1. O mandato dos representantes será suspenso quando estes solicitarem a suspensão do mandato com base em razões devidamente fundamentadas e aceites pela Mesa.
2. O mandato dos representantes será extinto quando:
 - a) O representante faltar, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 - b) O representante perder temporária ou definitivamente a qualidade de membro da Ordem;
 - c) O representante pedir a renúncia ao mandato, devidamente fundamentada, que será efetiva uma vez aceite e logo que tome posse o sucessor;
 - d) Se verificar decisão proferida em processo disciplinar que determine a aplicação de sanção de suspensão ou de expulsão, uma vez tornada definitiva.
2. A perda de mandato, incluindo o pedido de demissão, é irreversível.
3. Verificada a extinção do mandato, o Presidente da Mesa deve notificar do facto o membro em causa, por via eletrónica e por carta registada com aviso de receção, para o endereço que conste do registo da Ordem.



Artigo 16.º

Substituições

1. O membro que perder ou solicitar a suspensão do mandato, será substituído pelo membro da sua lista eleitoral de candidatura, de forma sequencial, que ainda não tenha assumido funções.
2. Esgotado o último suplente da referida lista, implica a vacatura do lugar.
3. Os membros substitutos tomam posse na primeira reunião da Assembleia em que participem.
4. Das perdas de mandato e das respetivas substituições será efetuada a correspondente divulgação nos termos legais.

Artigo 17.º

Faltas

1. No caso de faltas a reuniões, a respetiva justificação deve ser apresentada, por via eletrónica, ao Presidente da Mesa, antecipadamente até à hora de início de cada sessão ou, excecionalmente, quando comprovadamente tal não for possível, até cinco dias corridos após a data da reunião.
2. Serão consideradas justificadas as faltas dadas, quando devidamente documentadas, por motivo de saúde ou outro impedimento não imputável ao membro em falta, a avaliar pelo Presidente da Mesa.
3. Verificando-se recusa da justificação da falta pelo Presidente da Mesa, o assunto deverá ser apreciado e deliberado pela Assembleia, na primeira reunião seguinte, antes da ordem de trabalhos.
4. As faltas que sejam consideradas como não justificadas consideram-se verificadas no momento da respetiva deliberação, para efeitos do referido na alínea [a\) do n.º 2](#) do Artigo 15.º.



Artigo 18.º

Deveres dos membros da Assembleia Representativa

Constituem deveres dos membros da [Assembleia](#):

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da [Assembleia](#) e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não tenham oportunamente renunciado;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da [Assembleia](#) e dos seus membros;
- e) Observar as disposições do presente Regimento e as orientações do presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- g) Exercer o seu mandato de forma cuidadosa, atenta, empenhada, qualificada e hábil.

Artigo 19.º

Direitos dos membros da Assembleia Representativa

1. Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da [Assembleia](#), além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Ordem, os seguintes:
 - a) Usar da palavra nos termos do presente Regimento, participando nas discussões e votações;
 - b) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia, podendo integrar grupos de trabalho ou comissões;
 - c) Apresentar, pareceres, propostas e recomendações;
 - d) Apresentar requerimentos;
 - e) Apresentar recursos e protestos, podendo sempre recorrer para a [Assembleia](#) no que a lei assim consagre;
 - f) Propor alterações ao presente Regimento;
 - g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, aos quais a Ordem tenha acesso;
 - h) Propor membros para a eleição da Mesa da Assembleia;



- i) Solicitar aos órgãos da Ordem, por intermédio do Presidente da **Mesa**, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
 - j) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho, para que foi nomeado;
 - k) Pedir escusa do desempenho de cargos para que seja designado e para os quais não se sinta habilitado.
 - l) Apresentar declarações de voto individuais ou em conjunto;**
 - m) solicitar e obter instalações da Ordem para atividades de Representação;**
 - i) são consideradas atividades de Representação reuniões nos círculos eleitorais que tenha como objetivo o contacto com os membros do círculo eleitoral;**
 - n) Participar e integrar Agrupamentos de Eleitos;**
2. Os membros da **Assembleia**, incluindo os membros da Mesa, quando participem nas reuniões plenárias ou estejam em serviço da **Assembleia**, devidamente aprovado, auferem senhas de presença, nos termos do fixado pela comissão de fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo 19.º - A

Agrupamentos de eleitos

1 - Os membros da **Assembleia** podem se organizar por agrupamentos de eleitos, sendo considerado agrupamentos de eleitos, sempre que cinco ou mais representantes comuniquem à Mesa da **Assembleia** que constituíram um **Agrupamento de Eleitos**, podendo depois de constituído outros **Representantes** comunicarem à Mesa que foram aceites e que integram um determinado **Agrupamento**.

2- Cada **Agrupamento de Eleitos** pode ter a sua organização interna, mas deverá ter um **Coordenador** e **Coordenadores-Adjuntos** que entenda convenientes de acordo com o número de **Representantes**.

3- O **Agrupamento** passando a existir assumirá junta da Mesa algumas das tarefas dos **Representantes** que integra.

4 – Poderá ser o **Agrupamento** em nome dos **Representantes** que integra solicitar e exercer muitos dos direitos e deveres que possam com as devidas adaptações ser desempenhados de forma coletiva pelo **Agrupamento**.

5 – Em tudo o que no presente regimento não fique definido aplicar-se-á aos com as devidas adaptações o regime dos **Grupos Parlamentares** da **Assembleia da República de Portugal**.



Artigo 19º - B

Reuniões nos círculos eleitorais

1. Os representantes podem promover e realizar reuniões nos círculos eleitorais para ações de contacto e proximidade com os membros da Ordem em número de pelo menos uma por trimestre.
2. Estas reuniões, para trabalho de proximidade e contacto com os membros, podem ser preparatórias das reuniões da Assembleia, para recolha de contributos e sugestões, prestação de esclarecimentos e informações em matérias da competência da Assembleia, terão lugar nas instalações da Ordem, se as houver e quando requisitadas, ou em instalações alheias se devidamente autorizado pela Mesa.
3. Os representantes deverão exarar em ata os elementos-base e as eventuais deliberações tomadas em tais reuniões.

Artigo 19.º - C

Disposições especiais dos representantes

Nenhum membro da Assembleia, pode além das funções de Representante, prestar serviços ou ter qualquer outro tipo de comércio com a Ordem, diretamente ou indiretamente, por forma a assegurar a independência, a ausência de conflitos de interesses, a ética e transparência quanto às suas competências e atribuições.

Artigo 19.º - D

Grupos ou Comissões de Trabalho

1. A Assembleia criará as Comissões e ou Grupos de Trabalho que forem consideradas necessárias, fixando-lhes a respetiva designação, composição e competências.
2. As comissões de trabalho serão compostas por membros que representam a pluralidade dos Contabilistas Certificados, sendo que essa pluralidade se afere pela inclusão de elementos de diversos agrupamentos de eleitos ou por elementos que tenham sido eleitos por candidaturas distintas, devendo por regra serem eleitos por método de hondt.
3. Desde já se cria uma Comissão para fazer o acompanhamento, revisão e aplicação do Regimento, bem como uma Comissão para o acompanhamento da execução orçamental, e ainda uma Comissão preparatória para discussão, votação e acompanhamento de regulamentos, sendo que todas estas comissões são compostas por cinco elementos efetivos e dois suplentes, um Presidente, um vice-presidente, três vogais e dois suplentes.



Artigo 20.º

Ata da reunião

1. A ata de cada reunião é lavrada por um dos Secretários ou em quem a Mesa delegar, devendo conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e que seja relevante para o conhecimento e para a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente:
 - a) Data e hora de realização;
 - b) Local;
 - c) Ordem de trabalhos, constante da convocatória;
 - d) Registo de ausências e seus motivos;
 - e) Registo de representações;
 - f) Registo dos membros dos órgãos da Ordem que participaram na reunião;
 - g) Registo de outras personalidades que tenham participado na reunião;
 - h) As deliberações aprovadas, a forma e os resultados, devidamente mensurados, das votações efetuadas, relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos;
 - i) São anexados à ata:
 - i) Os documentos apresentados que foram aprovados ou rejeitados;
 - ii) A lista de presenças;
 - iii) As cartas dos representados, previstas no n.º 3 do Artigo 2.º;
 - iv) As declarações de voto;
 - v) Os demais documentos de prova que a Mesa considere relevantes.
2. No final de cada reunião, a **Mesa** submeterá a aprovação uma minuta de ata, da qual constarão os elementos referidos nas alíneas a) a h) do número anterior.
3. A ata é assinada pela **Mesa**, após ter sido enviada por meios eletrónicos a todos os membros presentes na reunião a que respeite, podendo acolher os reparos e esclarecimentos efetuados no prazo de 8 dias úteis após o seu envio.
4. A ata é publicada no sítio da Ordem dos Contabilistas Certificados, em área reservada apenas aos membros.
5. É fornecida, por via eletrónica, cópia da ata e dos seus anexos a qualquer membro da Ordem que o solicite.



Artigo 21.º

Página eletrónica da Ordem

No sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados, deverá existir uma seção especificamente dedicada à Assembleia Representativa com, pelo menos:

- a) O Regimento;
- b) Convocatórias da Assembleia;
- c) Atas das reuniões efetuadas;
- d) Nome, fotografia, número de membro e círculo eleitoral dos representantes eleitos;
- e) Endereço de correio eletrónico oficial da Ordem dos Contabilistas Certificados, ou outro que o representante indique;
- f) Registo de presenças dos representantes;
- g) Registo de propostas e os seus autores/subscritores;
- h) Registo de declarações de voto ou outras que os representantes subscritores entendam dever estar disponíveis.
- i) Comissões e grupos de trabalho do mandato, com sua composição, reuniões, deliberações e documentos produzidos;

Artigo 22.º

Comissão de fixação de remunerações dos titulares dos órgãos sociais

1. A comissão de fixação de remunerações dos titulares dos órgãos sociais é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, três Vogais e dois suplentes, eleitos pela Assembleia.
2. É competência da Comissão:
 - a) Submeter à apreciação e votação da Assembleia a proposta de fixação, no final de cada ano, de acordo com o Orçamento da Ordem em vigor à data, o valor das remunerações e senhas de presença dos membros dos órgãos sociais da Ordem;
 - b) Determinar, caso seja aplicável, as várias componentes da remuneração fixa e variável;
 - c) Anualmente ou quando solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, dar à Assembleia Representativa, uma nota informativa sobre as remunerações fixadas pela Comissão.
3. Para o bom exercício das suas funções, a Comissão solicitará ao Conselho Diretivo, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional, e Mesa da Assembleia Representativa, por



via eletrônica, os elementos que entender necessários, devendo os mesmos ser disponibilizados pela mesma via no prazo de 10 dias úteis.

4. Sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, os membros da Comissão têm o direito de obter a informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções, tendo os deveres de atuar de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse da Ordem e dos seus membros, participar nas reuniões da Comissão, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação e guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por lei.
5. Os membros da comissão de fixação de remunerações dos titulares dos órgãos sociais são eleitos por todos os representantes presentes por sufrágio de lista completa e nominativa.
6. Os candidatos são eleitos segundo o método de hondt, cabendo ao primeiro eleito pelo método de hondt a presidência da comissão, ao segundo a vice-presidência e os restantes eleitos efetivos e suplentes pela Ordem determinada pelo método de hondt aplicando-se para o efeito o definido no Artigo 5.º do presente Regimento, com as necessárias adaptações.
7. No caso de empate entre listas será critério de desempate a antiguidade do membro na Ordem.
8. A Comissão mantém-se em funções até ao início de novo mandato dos órgãos sociais.

Artigo 22.º - A

Orçamento e Plano de Atividades da Assembleia Representativa

- 1- Sendo a Assembleia Representativa um Órgão independente dos outros da Ordem, conforme dispõe a Lei 139/2015 de 7 de setembro, deve criar um grupo de trabalho para a gestão e apresentação do seu Orçamento com a presença de cinco membros, três efetivos e dois suplentes, sendo um deles indicado pela Mesa que presidirá e os restantes eleitos pela Assembleia por eleição por método de hondt em listas completas.
- 2- O Orçamento da Assembleia será depois de elaborado entregue ao Conselho Diretivo para incorporação no Orçamento Geral da Ordem.
- 3- Também deve ser elaborado o Plano de Atividades do ano pela Mesa com a colaboração do grupo de trabalho para a gestão e apresentação do Orçamento.



Artigo 23.º

Entrada em vigor

Este regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada representante da Assembleia Representativa, sendo anunciado em edital a sua aprovação e disponibilidade para consulta pelos interessados, através do sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Artigo 24.º

Revisão

O presente **Regimento** poderá ser revisto, a todo o tempo, por deliberação da maioria dos membros presentes da Assembleia Representativa, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 25.º

Dúvidas de interpretação e omissões

1. As dúvidas de interpretação do presente Regimento serão solucionadas pelo Presidente da Mesa, ouvidos os restantes membros da Mesa.
2. Nos casos omissos, são aplicáveis, pela ordem indicada, as normas procedimentais previstas:
 - a) No Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e nos respetivos Regulamentos;
 - b) Na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;
 - c) No Código do Procedimento Administrativo.
 - d) a Lei 139/2015, de 7 de setembro
 - e) O Regimento da Assembleia da República de Portugal

NOTAS:

As normas a vermelho são cópia integral das consagradas no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados. **As normas a amarelo são as normas alteradas, sendo que por princípio estão a verde as partes alteradas.**

A azul estão mais normas alteradas que em princípio não estavam alteradas e ou introduzidas numa versão anterior facultada.



Este contributo é feito para conhecimento de todos os representantes, de modo a auxiliar de modo processo de elaboração do regimento que desejamos seja participado por todos os membros da Assembleia Representativa.

Iremos oportunamente enviar estas sugestões com notas explicativas.

Subscrito por

Os Representantes

Vitor Vicente, CC n.º 37094

João Colaço, CC n.º 16

Manuel Benavente Rodrigues, CC n.º 146

Orlando Roque, CC n.º 27483

Custódio Guerreiro, CC n.º 39480

Rosendo José, CC n.º 12529

Lara Gomes, CC n.º 63120

Rui Herdadinha, CC n.º 83733